



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Assunto: JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Edis.

O presente projeto de Lei Complementar nº 13/2025 tem como objetivo conceder isenção de 50% dos tributos municipais incidentes sobre empreendimentos habitacionais voltados à Faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), destinados a famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 e reduzir a alíquota de ITBI para 1%.

Essa medida busca fortalecer as políticas públicas de habitação de interesse social, como exemplo o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, promovendo o acesso à moradia digna à parcela mais vulnerável da população. Os seguintes argumentos justificam a isenção parcial:

1. Caráter Social e Econômico da Faixa I

A Faixa I do MCMV atende famílias em situação de maior vulnerabilidade econômica, muitas vezes residindo em áreas de risco, insalubridade ou ocupações irregulares. A facilitação do acesso à moradia formal contribui diretamente para:

- Redução do déficit habitacional.
- Melhoria da qualidade de vida.
- Diminuição da ocupação irregular do solo urbano.

2. Complementariedade com Políticas Federais

O Governo Federal já concede subsídios expressivos para essa faixa de renda, inclusive cobrindo até 95% do valor do imóvel. No entanto, a contrapartida dos entes municipais é essencial para viabilizar financeiramente os empreendimentos, especialmente em regiões onde os custos de construção e regularização são altos.

3. Impacto Social Amplo e Coletivo

A implementação de empreendimentos habitacionais para a Faixa I gera:

- Inclusão social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ

- Geração de empregos diretos e indiretos no setor da construção civil.
- Aumento da arrecadação futura com tributos como IPTU, ISS fixo e comércio local.

4. Viabilidade Orçamentária Municipal

A concessão de 50% de isenção, em vez de total, mantém o equilíbrio entre o incentivo fiscal e a manutenção da arrecadação mínima necessária ao município, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

5. Precedentes em Outros Municípios

Diversos municípios brasileiros já adotam políticas semelhantes, reconhecendo o papel essencial das prefeituras na execução e facilitação de programas habitacionais de interesse social.

Conclusão

Desta forma o Município com o envio desse Projeto de Lei Complementar busca ajustar a lei 1191/2010, a realidade atual, bem como acolher o Plano Diretor Municipal em sua Lei Complementar nº 010/2025 § 2º, artigo 23, definindo que os benefícios serão concedidos àquelas famílias que participam do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAIXA-I, que representa uma ação de grande alcance social, com impactos positivos duradouros na vida da população e no desenvolvimento urbano do município.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, em consonância com os princípios da função social da cidade, do direito à moradia e da dignidade da pessoa humana.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira aos 24 dias do mês de julho de 2025.


Ana Lucia de Oliveira
Prefeita Municipal